



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531.1/2006 DE 31 DE MAIO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE NORMAS NO TRÂNSITO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO.”**

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e c/c a Lei Federal nº 9.503 de 23-09-1997 que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, fica expressa vedado o tráfego no perímetro urbano da sede do município de Senhora do Porto, de veículos de qualquer natureza que transporte carga excedente a 12 (doze) toneladas, se distin9ao de eixo, considerando peso líquido.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal o cumprimento desta Lei Municipal, e quando necessário socorrer-se do auxilio do Estado de Minas Gerais através de seus órgãos correlatos e da Força Pública Estadual de Trânsito, formada pela Constituição Estadual, artigos 181 e 183.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal providenciar a execução desta Lei Municipal, requerendo das Autoridades de Trânsito do Estado de Minas Gerais, a vigilância desta Lei Municipal, na forma do Código Nacional de Trânsito, como Força Emergencial.

Art. 4º - Competirá o Executivo Municipal, designar Servidor Municipal a exercer a função de Fiscal de Trânsito Municipal, para o cumprimento desta Lei Municipal, criando por Lei Municipal o cargo e fixando o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento mensal, cargo e função a ser incluído no plano de cargos e vencimentos do município, de provimento efetivo.

§ 1º - Caberá ao Fiscal de Trânsito Municipal exigir de todos os veículos, sem distinção e natureza, que trafegarem pela sede do município a Nota Fiscal dos produtos transportados, bem como a verificação do comprovante de pesagem da carga do veículo.

Art. 5º - Caberá ao Município a cobrança de taxa de fiscalização e expediente estabelecida no Código Tributário Municipal, constituindo em receita para o Fundo Municipal de Transportes.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos Próprio da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, revogadas as disposições em contrario.

Senhora do Porto, MG, 23 de maio de 2006.

Jose de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito municipal